



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 34/2021

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 020/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00095/1998/008/2007
Fase do Licenciamento	Revalidação LO	
Empreendedor	Vale S.A.	
CNPJ / CPF	33.592.510/0041-41	
Empreendimento	CVRD - Mina Capão Xavier	
DNPM	930787/1988	
Classe	5	
Condicionante Nº /texto	---	
Localização	Nova Lima - MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio das Velhas	
Área intervinda (ha)	124,72 ha	

Modalidade proposta	Manutenção de Unidade de Conservação		
Valor da proposta	UFEMG: 2.263.264,37	RS: 8.926.314,67 (UEFEMG 2021: 3,9940)	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Carlos Eduardo Leite Santos	Engenheira Florestal CREA/MG 45.851/D	Responsável Técnico
	Guilherme Silva Neves	Engenheiro Florestal CREA/MG 99.410/D	Apoio Técnico
	Thais Jeanne Rafaelly de Carvalho Mota	Analista Ambiental	Apoio Técnico
	---	---	---

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vale SA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem,

embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo **COPAM nº 00095/1998/008/2007** cujo empreendimento trata-se das atividades de implantação ou duplicação de rodovia, interligando duas minas - Mina do Pico e Mina Fabrica, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

O quadro abaixo apresenta os dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento. (img01)

TipoLicenciamento FEAM		SituaçãoLICENCA CONCEDIDA	
Processo FEAM00095/1998/008/2007	ModalidadeREVALIDACAO DE LO		
Emprador.Reqrte.33.592.510/0035-01 - VALE S.A			
Empreendimento33.592.510/0035-01 - VALE S.A			
MunicípioNOVA LIMA	ResponsávelAntônio Claret de Oliveira Júnior		
Atividade(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINÉRIO DE FERRO	Classe5		
Obj LicenciamentoESTRADA LIGAÇÃO MINA MUTUCA/MINA CAPÃO XAVIER, EXPLOTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	Formalização21/11/2007		
Histórico Feam			
Localização FísicaUnidade - DIINF	Andamento gráfico do processo		
Usuário responsável pela formalização	Washington Oliveira - SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana		

Dados Adicionais do Processo	
Situação	LICENCA CONCEDIDA
Unidade	SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental C
Unidade Análise	SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental C
Quant. de pastas	14
DNPM	9307871988
Arquivo	
Data da formalização	21/11/2007
Data de revisão do inventário	
Data da concessão	
Data do vencimento	
Origem do Processo	Licenciamento
Nº /Ano doc de formalização	
Data final do julgamento	
Data da suspensão	
Data da lavratura do AI	
Data da notificação do AI	

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (FORMALIZAÇÃO: 21/11/2007) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 17/07/2017 (por meio físico) na modalidade “doação de área para regularização fundiária de UC” e uma “Nova Proposta” em 19/04/2021 por meio eletrônico - SEI nº 2100.01.0002860/2021-04, mudando a modalidade pra “doação de recurso para a manutenção de UC.

Conforme o Documento nº 24401024, constante do Processo SEI supracitado, temos abaixo a transcrição do pedido da Vale S.A., para que se mudasse a modalidade de compensação mineraria, que anteriormente seria a doação de uma área de tamanho equivalente à área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) para Unidade de Conservação “Parque Estadual do Sumidouro, mudando a modalidade de compensação mineraria de doação de área para a **modalidade manutenção** de unidade de conservação, conforme lê-se:

“Nova Lima, 12 de janeiro de 2021. Licenciamento Ambiental Ferrosos

BH/MG 002/2021 Renata Lacerda Denucci Gerência de Compensação Ambiental – GCA Instituto Estadual de Florestas – IEF Cidade Administrativa – Prédio Minas, 1º andar Belo Horizonte - MG Assunto: Proposta de Compensação Florestal Minerária nos termos da Portaria IEF Nº 27/2017. Ref.: Processo PA COPAM nº 00095/1998/008/20007 – Revalidação da Licença de Operação da Mina de Capão Xavier: Prezada Senhora, Vimos por meio deste, solicitar que a proposta de compensação florestal minerária decorrente do processo em epígrafe, seja analisada através da Portaria IEF nº 27/2017 na modalidade de Manutenção de Unidade de Conservação, conforme apresentado através da carta GARAL 592/2017 protocolada sobre o nº 09000001380/2017.”

(documento nº 24401024 do Processo SEI 2100.01.0002860/2021-04)

Também temos o “Histórico da regularização ambiental” no quadro apresentado do Projeto Executivo de Compensação Florestal (Anexo II - item 4.2.1): (img02)

4.2.1 Listar todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento, incluindo as seguintes informações:

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/D AIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
095/1998/002/2003	05/09/2013	LI	222/2003	10/10/2003	10/10/2004
095/1998/003/2003	09/10/2003	LI	305/2004	18/12/2003	18/12/2004
095/1998/004/2004	13/01/2004	LO	237/2004	25/03/2004	25/03/2012
095/1998/005/2004	22/01/2004	LO	238/2004	25/03/2004	25/03/2008
095/1998/008/2007	02/11/2007	REVLO	112/2009	25/05/2009	25/05/2013
0902549/2003	16/01/2004	APEF	71595	13/10/2003	13/04/2004
0902550/2003	13/10/2003	APEF	71596	13/10/2003	13/04/2004
0902546/2003	16/01/2004	APEF	77015	16/01/2004	28/07/2005
0902547/2003	16/01/2004	APEF	77016	16/01/2004	28/07/2005
0902548/2003	16/01/2004	APEF	77017	16/01/2004	28/07/2005
0902549/2003	16/01/2004	APEF	77018	16/01/2004	28/07/2005

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

Conforme o refeito item 5.2 do PECFM (img03)

5.2- CASO ESPECIAL 1 – REVALIDAÇÃO

No caso de Revalidações, a área total passível de compensação florestal pela implantação do empreendimento minerário é calculada por meio da soma das áreas obtidas pela aplicação das regras 2A e 2B, quando for o caso:

O quadro abaixo informa os processos revalidados para a Mina Capão Xavier.

Bacia Federal: São Francisco		
Município: Nova Lima		
Atividade Regularizada	Processo Administrativo	Área (ha)
Estradas para transporte de minério/estéril e Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro.	095/1998/008/2007	124,72
Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco-minério de ferro.	095/1998/005/2004	116,30
Estradas para transporte de minério/estéril.	095/1998/004/2004	8,42
Total		124,72*
*O processo 0095/1998/008/2007 refere-se a última revalidação aprovada na mina Capão Xavier, que engloba os processos 095/1998/005/2004 e 095/1998/004/2004.		

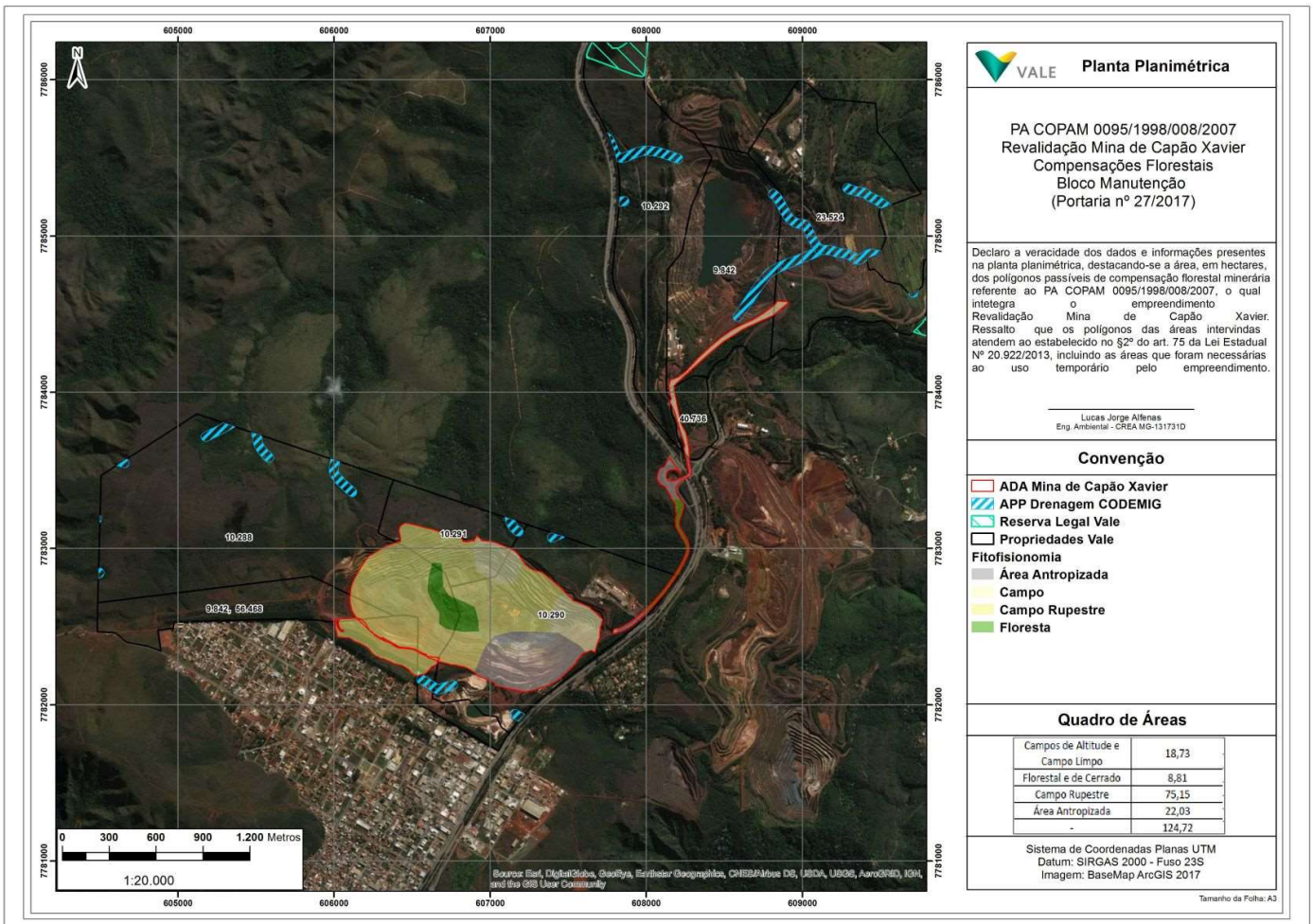
Silva Neves, Carlos Eduardo Leite dos Santos, Carlos Eduardo Leite dos Santos e Carlos Edu
AB58-BB6C-78BF. This document has been digitally signed by {signersNames}. The document
do Leite dos Santos, Carlos Eduardo Leite dos Santos e Carlos Eduardo Leite dos Santos. To
8BF.

Fitofisionomia da ADA:

Conforme estudos apresentados, incluindo-se o Parecer Único da Supram, temos:

Fitofisionomia	Area (ha)	Fitofisionomia do Enquadramento Legal
Campo	18,73	Campo de Altitude e Campo Limpo
Floresta Estacional Semidecidual	8,81	Fitofisionomia Florestal e de Cerrado
Campo Rupestre	75,15	Campo Rupestre
Área Antropizada	22,03	Area Antropizada
Total	124,72	

Abaixo temos, em escala reduzida, a Planta planimétrica com as áreas intervindas revalidadas pela “Revlo” deferida pelo “Parecer Único 132/2009” e “Certificado LO nº 112” (img04):



2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 124,72 ha**, sobre a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, a modalidade de Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área objeto da presente proposta de compensação tem a sua cobertura vegetal nativa composta pela Floresta Estacional Semidecidual – Mata Atlântica, área de campo, área atropizada, área de Campo Rupestre, vide o quadro detalhando as áreas, conforme o item 2.2 deste parecer.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destaca-se o seguinte:

- Parcer Único Supram nº 132/2009
- Projeto Executivo (Anexo II)
- Planta planimétrica da ADA

Nesta análise tem-se a identificação do perfil da cobertura vegetal original da área afetada (ADA ou área de vegetação suprimida quando é o caso) que definirá os valores a serem usados para o presente processo de compensação florestal mineraria, conforme metodologia:

Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação e Manutenção de Unidades de Conservação	
<p>O custo total de implantação ou manutenção não deverá ser inferior ao custo total de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA)</p> <p>O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores, em UFEMG/ha:</p>	
Fitofisionomia	Custo de Recuperação em UFEMG por Hectare
Campos de Altitude e Campo Limpo Florestal e de Cerrado	5.362,35
Campo Rupestre	7.364,74
	21.588,23
<p>Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART.</p>	

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV (modalidades de Implantação e Manutenção de UCs) da Portaria IEF 27/2017, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá **a análise do valor mínimo a ser empregado** para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de uma área de **124,72** hectares, área esta convertida em recurso financeiro destinado à Manutenção de Unidade de Coservação de Proteção Integral, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no presente processo.

Cálculo do Valor Mínimo as ser empregado para adoção das ações compensatórias: (tabUfemg)

Custo de recuperação por hectare (Valor Mínimo a Ser Aplicado)					
Fisionomia Vegetal	Area (ha)	UFEMG /ha	R\$ / ha	Total (UFEMG)	Total (R\$)
Campos de Altitude e Campo Limpo	18,73	5.362,35	21.149,11	100.436,82	396.122,80
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado	8,81	7.364,74	29.046,53	64.883,36	255.899,97
Campo Rupestre	75,15	21.588,23	85.143,98	1.622.355,48	6.398.570,03
Área Antropizada	22,03	21.588,23	85.143,98	475.588,71	1.875.721,86
Área Total	124,72	Valor Mínimo Total		2.263.264,37	8.926.314,66
Valor anual da UFEMG =		3,9440	Ano UFEMG:	2021	

Valor Mínimo A Ser Aplicado: **2.263.264,37 UFEMGs**

Este valor confere com o valor proposto pelo empreendedor no Anexo II. A UFEMG de 2021 corresponde a R\$ 3,9440.

Proposta (img05)

Nº do processo	Área (ha) Artigo 75	Fitofisionomias Portaria IEF nº 27/2017	Fitofisionomias da ADA (ha)	Valor URMGs*	Valor (Área X UFEMGs)	Valor Manutenção (R\$)
Revalidação da Mina de Capão Xavier PA COPAM nº 0095/1998/008/2007	124,72	Campos de Altitude e Campo Limpo	18,73	5.362,35	100.436,82	R\$ 396.122,82
		Florestal e de Cerrado	8,81	7.364,74	64.883,36	R\$ 255.899,97
		Campo Rupestre	75,15	21.588,23	1.622.355,48	R\$ 6.398.570,01
		Área Antropizada	22,03	21.588,23	475.588,71	R\$ 1.875.721,87
		Total	-	124,72	-	2.263.264,37

* Valor UFEMG = 3,9440 de acordo com a Resolução nº 5.524/2020 para o exercício 2021

Valor em R\$ (UFEMG 2021) = R\$ 8.926.314,67

Após a aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

Apenas para registro, uma vez que a definição será dada pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, o órgão gestor das unidades de conservação como preconiza a legislação, o Projeto Executivo da presente proposta de compensação sugeriu as unidades de conservação para aplicação da “manutenção”: (img06)

Unidade de Conservação Sugeridas	
Unidade de Conservação	Município
Parque Estadual Serra do Rola Moça	Belo Horizonte
Estação Ecológica do Cercadinho	Belo Horizonte
Estação Ecológica de Fechos	Nova Lima
MONA Estadual Serra da Calçada	Nova Lima

O integral cumprimento da compensação florestal do empreendimento minerário através dos recursos financeiros (Valor Mínimo a ser empregado) que visem a execução do Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF (DIUC/IEF), com foco na implantação e ou manutenção de unidades de conservação, se dará a partir da aprovação do presente PECM, enfatizando que, conforme previsto nas regras atuais que regem a compensação florestal mineraria, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Lembramos que conforme previsto na legislação (Item 7-b do Anexo II – Portaria IEF 27/2017), os casos que implicam ações de implantação ou manutenção de UC's de Proteção integral o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM incluirá o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho selecionado pelo empreendedor junto a DIUC/IEF. Já que isso será em uma etapa posterior à aprovação do Projeto Executivo com a proposta de compensação minerária, o Projeto Executivo não incluirá esse item.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 e, para os casos anteriores a Lei atual, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF N° 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27 de 07 de abril de 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF N° 77/2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas nas leis, decretos e portarias que legislam sobre o tema, elencadas anteriormente no presente parecer.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a aplicação do valor mínimo aprovado pelo presente parecer, em consonância com o órgão gestor da unidade de conservação.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **124,72 (ADA)**, sendo que **os recursos que** estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária são suficientes para a conclusão da presente proposta de compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento (ADA Complementar)	124,72 ha
Valor em UFEMG proposto como medida compensatória	2.263.264,37
Valor Mínimo a ser Aplicado (UFEMG)	2.263.264,37
*Valor em Reais proposto como medida compensatória	8.926.314,67
*Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais	8.926.314,67

* Considerando a UFEMG de 2021 = 3,9440

A valor do recurso proposto está correto e confere com o valor mínimo a ser aplicado, calculado no presente parecer.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 00095/1998/008/2007** e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da aplicação do valor mínimo, ora aprovado, junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas pelo presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 05/05/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 07/05/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28791934** e o código CRC **801F275A**.

